



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio CWD Maximus		
EMENTA: Credencia o Colégio CWD Maximus, como instituição educacional, e reconhece o funcionamento do ensino médio desde o início de 2004, até o final de 2009.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04136054-0	PARECER Nº 0727/2004	APROVADO EM: 04.10.2004

I – RELATÓRIO

João Moreira Valle, Diretor do Colégio CWD Maximus, sito nesta Capital, na rua Dom Lino, 301, loja 201, Parquelândia, solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o Nº 04136054-0, o credenciamento do referido estabelecimento de ensino e o reconhecimento do ensino médio, que está sendo nele ministrado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio CWD Maximus, pertencente à rede particular de ensino, cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04.064.243/0001-70, está situado na rua Dom Lino, 301, desta Capital, em prédio cedido pelo seu proprietário João Moreira Valle pelo prazo de dez anos, a partir de fevereiro de 2004 até 1 de fevereiro de 2014. Tem como mantenedor a sociedade Colégio CWD Maximus, sociedade simples Ltda, administrada pelo cidadão Simão Costa Valle Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, a favor do qual são anexados atestados de comprovada idoneidade moral e reputação ilibada, bem como de “nada constar” de dívidas e qualquer título de protesto, em repartições públicas, como, ainda ocorrências em várias delegacias criminais.

O prédio recém construído é apresentado numa planta baixa de quatro andares com todas as dependências necessárias para o seu funcionamento, destacando-se a sala da biblioteca, o laboratório de ciências e o de informática e o auditório. As salas de aula são amplas e arejadas e os serviços especializados possuem suas acomodações.

Dispõe de convênio de intercomplementaridade com o Colégio Walter Disney S/C Ltda e com a Premium Academia, mantidos pela mesma sociedade, para uso de laboratórios, áreas esportivas e de recreação, disponibilizando aos alunos as seguintes atividades: futsal, vôlei, ginástica, musculação, natação, hidroginástica, recreação, karatê, ballet, jazz, avaliação física, baby class, lazer e atividades culturais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0727/2004

A direção está a cargo do Profº João Moreira Valle detentor de registro em administração escolar para o ensino fundamental e médio nº 0616 do MEC, e a secretaria sob a responsabilidade da Profª Maria Lúcia Teixeira, registro de secretário, âmbito regional, nº 1213. O corpo docente está integrado por 11 (onze) professores, todos habilitados para a área de sua disciplina.

O regimento está em conformidade com a lei vigente, embora não adote certas inovações previstas na lei e que dependem da aceitação da escola.

Tem como objetivos específicos promover uma educação capaz de desenvolver no aluno o interesse e a capacidade de aprender a conhecer, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a ser, preparando-o a assimilar as mudanças, tomar decisões, vivenciar a solidariedade e superar a segmentação social, num exercício de uma liberdade responsável e na prática criteriosa da cidadania.

A proposta pedagógica tem como meta geral a realização de um ensino cem por cento de qualidade aplicando uma pedagogia transformadora, crítica e motivadora, que garanta a permanência de todos os alunos, implementando projetos e programas educativos, culturais, artísticos, recreativos com a participação da comunidade escolar. Faz o detalhamento das competências que devem ser atingidas em cada disciplina distribuídas, num mapa curricular organizado de acordo com a legislação vigente.

O processo está muito bem organizado dando uma visão de que se trata de um Colégio de “qualidade” e que visa atingir os objetivos a que se propõe. As fotografias confirmam a impressão que se tem de sua visita.

O Colégio começou a funcionar neste ano de 2004, apenas com a primeira série do ensino médio, devendo continuar as outras duas progressivamente, uma a cada ano.

Mas a solicitação do requerente tem apoio legal na Resolução nº 372/2002 que, em seu Art. 21 assim dispõe, “Havendo condições, excepcionalmente comprovadas, a critério do CEC, o reconhecimento de nível ou modalidade de ensino da educação básica poderá ser concedido sem exigência da autorização compondo-se, porém, o processo dos requisitos previstos nos capítulos I e IV desta Resolução”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0727/2004

III – VOTO DO RELATOR

Que se conceda o credenciamento do Colégio CWD Maximus como instituição educacional, e o reconhecimento do ensino médio a partir de 2004, até 31.12.2009, após terem sido verificadas pelo Relator suas condições de funcionamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0727/2004
SPU	Nº	04136054-0
APROVADO EM:		04.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC